SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 280/2013 – SID 13.247.856-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 280/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **GILVAN PIZZANO AGIBERT**, em conformidade com o contido no protocolado sob n° 13.247.856-2, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 280/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**
Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:
...
II – Ao Município
d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R$ 4.794,80 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO.
Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R$ 54.794,80 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R$ 4.794,80 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), observando-se os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO
Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito de Prudentópolis